

## **RESOLUÇÃO COEMA Nº20, DE 12 NOVEMBRO DE 2009 (DOE 29/12/09)**

Estabelece critérios e diretrizes para instalação de estação de tratamento de esgoto do tipo tanque séptico associado a filtro anaeróbio para habitações de interesse social, localizadas em áreas desprovidas de sistema público de esgoto.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, art. 6º, inciso VII, e alterações posteriores, bem como o art. 2º do Decreto Estadual n.º 23.157, de 08 de abril de 1994, e

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais, em especial o art. 225 da Constituição Federal relativo à garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações futuras;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da prestação dos serviços de saneamento básico, estabelecidos pela Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, no seu art. 2º, incisos I, IV, VI, VII e VIII, especialmente no que diz respeito à utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

CONSIDERANDO a necessidade de realocação das unidades habitacionais situadas em áreas de risco e o déficit habitacional existente no Estado do Ceará e a implantação de empreendimentos de interesse social, que contemplem a população com renda familiar mensal de até três salários mínimos, localizadas em áreas desprovidas de sistema de esgotamento sanitário;

Considerando que as obras de saneamento estão diretamente vinculadas à saúde pública e ao caráter mitigador da atividade de tratamento de esgotos sanitários;

Considerando a atual situação dos recursos hídricos no estado, cuja carga poluidora é, em grande parte, proveniente de lançamento de esgotos domésticos sem prévio tratamento;

CONSIDERANDO que na ausência de sistema público de esgotamento sanitário poderão ser admitidas soluções alternativas de tratamento de esgotos, desde que observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Para efeitos desta Resolução aplicam-se as seguintes definições:

**HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL:** Conjuntos habitacionais que atendam à população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

**TANQUE SÉPTICO:** unidade cilíndrica ou prismática retangular de fluxo horizontal, para tratamento de esgoto por processo de sedimentação, flotação e digestão (NBR 7229/93);

**FILTRO ANAERÓBIO:** reator anaeróbio onde o esgoto é depurado através da ação de microorganismos anaeróbios fixados no meio suporte e dispersos em seus interstícios;

**CARGA ORGÂNICA:** Quantidade de matéria orgânica representada indiretamente pela DBO<sub>5</sub> correspondente, expressa em massa por unidade de tempo (Kg